



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 83/2022 - Viviane Del Massa, Alexandre Cachorrão - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, O MÊS MAIO FURTA-COR, QUE TERÁ COMO OBJETIVOS A CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	09/05/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 09 de maio de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 7.092, DE 09 DE MAIO DE 2022.**

Proj. Lei nº 83/22 – Autoria Vereadores Viviane Aparecida Del Massa Martins e  
Alexandre Cobra Vêncio

**Institui no âmbito do Município de Assis, o  
Mês Maio Furta-Cor, que terá como objetivos a  
Conscientização, Incentivo ao Cuidado e  
Promoção da Saúde Mental Materna.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui, no âmbito do Município de Assis, o Mês Maio Furta-cor, que terá como objetivos a conscientização, incentivo e promoção da saúde mental materna.

**Art. 2º** - As ações voltadas à conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção do tema objeto desta Lei poderão ter como diretrizes a realização de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

- I- a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;
- II- o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

**Art. 3º** - O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Assis.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de maio de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de maio de 2022.

